

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PRAÇA BOSSUET WANDERLEY, Nº 61, CENTRO
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PARAÍBA

LEI Nº 236/2001, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), como menor subsídio, gratificação ou salário em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de São José de Espinharas.

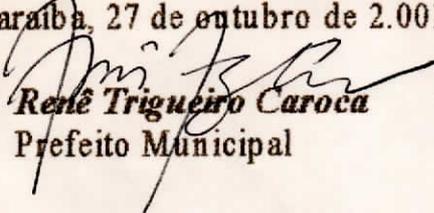
Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de outubro de 2.001, e, revogando as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Espinharas, Estado da Paraíba, 27 de outubro de 2.001.


Renê Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal